



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 17/05/23

Às 08 h 25 min

Olavo
Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.643/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

EMENTA: *Altera o Art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 2.132, de 11 de maio de 2010, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 17 e 18, da Lei Municipal Lei Municipal nº 2.132, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 17 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - PODER PÚBLICO

- 01 (um) Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Patrimônio – Presidente;
- 01 (um) Representante do Gabinete do(a) Prefeito(a) – Secretário Executivo;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Canindé;

II - SOCIEDADE CIVIL

- 02 (dois) Representantes das linguagens artísticas;
- 01 (um) Representante da cultura camponesa (pontos de cultura);
- 01 (um) Representante das associações ou fundações culturais;
- 01 (um) Representante do Paróquia/Santuário de São Francisco;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Para cada um dos membros efetivos, deve ser nomeado um membro suplente.

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução imediata por mais um mandato consecutivo.

§ 3º - Os conselheiros poderão convidar e/ou ouvir opinião de especialistas técnico-profissionais da área de conhecimento específico das linguagens artísticas ou patrimoniais de interesse da pauta em discussão.

§ 4º - O exercício das funções de membro do conselho é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias a contar da posse de seus conselheiros.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões serão conduzidas pelo presidente ou pelo secretário executivo, conforme decidirem entre si.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

[...]

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE, EM 16 DE MAIO DE 2023.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 020/2023, de 13 de abril de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.